

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Assunto: Análise Jurídica para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do Processo nº 16.242/2025.

I. DO OBJETO

Trata-se de procedimento para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviço artístico (show musical) da cantora Viviane Batidão, destinado a integrar a programação oficial das comemorações do Aniversário de Ananindeua.

A empresa proponente é **VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 35.617.247/0001-36**, representante exclusiva da artista, conforme documentação constitutiva anexa aos autos.

II. DA NECESSIDADE E URGÊNCIA DO PROCESSO

A contratação é de alta prioridade para a Secretaria Municipal de Cultura, justificada pela necessidade de promover evento comemorativo de grande relevância para o município, celebrando a data magna da cidade e garantindo o direito social ao lazer e à cultura.

O evento, programado para o dia 03 de janeiro de 2026, demanda celeridade na formalização do contrato para garantir a reserva de data da artista e a mobilização logística necessária, evitando prejuízos à programação oficial e à expectativa da população.

III. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente processo administrativo de contratação direta encontra seu alicerce na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3.1. Da Base Constitucional (Fomento à Cultura)

Preliminarmente, impende destacar que a contratação se alinha ao dever do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, conforme preconizam os arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Ao contratar uma artista que é ícone do "Tecnomelody" — manifestação reconhecida como patrimônio cultural imaterial do Estado —, a Administração Municipal não apenas realiza um evento festivo, mas cumpre seu papel de fomentadora da identidade cultural local.

3.2. Da Inviabilidade de Competição (Art. 74, Caput)

A essência da inexigibilidade de licitação reside na inviabilidade de competição. No caso em tela, a competição é impossível não apenas pela ausência de pluralidade de fornecedores para este objeto específico, mas pela natureza *intuitu personae* (personalíssima) da prestação do serviço. A Administração não busca "um show musical genérico", mas especificamente a performance artística, a imagem e o repertório da cantora Viviane Batidão, atributos que são infungíveis e não podem ser substituídos por outro artista sem frustrar a finalidade da contratação.

3.3. Da Subsuncão ao Art. 74, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

A contratação preenche, de forma cumulativa e rigorosa, os requisitos objetivos estabelecidos pelo legislador no inciso II do art. 74 para a contratação de profissional do setor artístico:

Consagração Pública: A instrução processual (clipping, histórico de shows, premiações) demonstra de forma inequívoca que a artista goza de consagração pela crítica especializada e pela opinião pública local e regional, sendo figura central no cenário musical paraense.

Representação Exclusiva (Art. 74, § 2º): A contratação será formalizada diretamente com a empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA, que detém a exclusividade de representação da artista de forma permanente e contínua, atendendo à exigência do § 2º do art. 74, que veda a contratação por meio de empresários eventuais apenas para o dia do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

Portanto, a contratação direta não se trata de uma exceção ao dever de licitar, mas da única via jurídica possível para alcançar o objeto pretendido, uma vez que a licitação pressupõe comparação objetiva entre propostas equivalentes, o que é logicamente impossível quando se trata de arte consagrada e identidade cultural específica.

IV. DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

A estimativa de valor para a contratação, no montante de **R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**, foi criteriosamente analisada com base em parâmetros de mercado, atendendo aos princípios da economicidade e razoabilidade previstos no art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa de preço fundamenta-se no Art. 23, § 4º da Lei nº 14.133/2021, mediante a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados pela própria contratada em eventos semelhantes.

A composição do valor considerou, conforme detalhamento exigido pelo Art. 94, § 2º da nova lei:

Cachê Artístico: Compatível com a consagração e renome da artista no cenário estadual/nacional;

Equipe e Produção: Custos de músicos, bailarinos e técnicos necessários para a performance;

Logística: Transporte aéreo e terrestre de toda a equipe até o local do evento;

Carga Tributária: Impostos incidentes sobre a nota fiscal.

Destaca-se que o valor global demonstra equilíbrio entre custo e benefício, assegurando uma atração de grande porte para o Aniversário da Cidade sem onerar a administração com custos superiores à média de mercado.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o processo de contratação de serviços artísticos para o Aniversário de Ananindeua pela empresa VIVIANE BATIDAO SHOWS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO N° 16.242/2025 - SECULT

encontra-se em estrita conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal pertinente.

A necessidade da Secretaria Municipal de Cultura está devidamente justificada pela relevância da data comemorativa, e a contratação direta mostra-se como a modalidade adequada e legalmente amparada face à consagração da artista e inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O valor da contratação demonstra compatibilidade com o mercado e com o histórico da artista.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa para a prestação de serviços artísticos no Aniversário de Ananindeua.

O processo encontra-se legalmente instruído com todos os elementos necessários para a devida autorização e regular prosseguimento.

Ananindeua/PA, 17 de dezembro de 2025.

CÁSSIO LAMEIRA
Diretor Jurídico da Secult
OAB/PA 19210